



PROCESSO Nº 1671/13

PROTOCOLO Nº 11.717.602-9

PARECER CEE/CEIF Nº 26/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNIA ROLIM LUPION - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SABÁUDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2011 até 19/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1441/13 - SUED/SEED, de 08/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 21/12/12, de interesse do Colégio Estadual Hermínia Rolim Lupion - Ensino Fundamental e Médio, município de Sabáudia que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir do ano letivo de 2011 até 19/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 02 e 182), com justificativa à fl. 57 informando que:

(...)

O parecer favorável emitido pela Diretoria de Administração Escolar da SEED, datado de 14/10/10, constante do protocolado acima, autoriza a ampliação de turno e abertura de turmas para séries finais do Ensino Fundamental, período vespertino, de forma simultânea, com matrículas para o ano letivo de 2011.

Seguindo orientações, esta instituição, passou à elaboração da Proposta Político-Pedagógica, à adequação ao Regimento Escolar e à compilação dos documentos necessários para a autorização de funcionamento, seguindo os trâmites legais. A conclusão do protocolado se deu pela Resolução nº 4063/12 de 02/07/12, ficando descoberto de ato oficial o período entre a oferta do curso e efetivação de matrículas após Parecer favorável do DAE e antes da autorização de funcionamento do curso.

(...)

A CDE/SEED informa à fl. 171 que os Relatórios Finais, apensos às fls. 67 a 79 e 160 a 170, estão de acordo com a Matriz Curricular.



PROCESSO Nº 1671/13

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Hermínia Rolim Lupion, situado na Rua Prefeito Jácomo Masquetti, s/n, Centro, do município de Sabáudia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2684/13, de 10/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E, de 01/07/13 a 01/07/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos foi autorizado a funcionar pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E, de 19/07/12 a 19/07/13.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 81, 88 a 138.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 13 a 33 e 176.

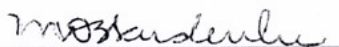
### 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 2290 - SABAUDIA							
ESTAB.: 00160 - HERMINIA R. LUPION, C E - E MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	4				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 16 DE Novembro DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1671/13

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 2290 - SABAUDIA																		
ESTAB.: 00160 - HERMINIA R LUPION, C E-EM		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA																		
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2012 -- SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS															
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9														
BNC	ARTE		2	2	2	2														
	CIENCIAS		3	3	3	4														
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	2														
	ENSINO RELIGIOSO		1	1																
	GEOGRAFIA		3	3	4	3														
	HISTORIA		3	3	3	4														
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4														
	MATEMATICA		4	4	4	4														
	SUB-TOTAL		23	23	23	23														
PD	L. E. M. - INGLIS		2	2	2	2														
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2														
	TOTAL GERAL		25	25	25	25														

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 84 a 151 da qual se extrai o seguinte quadro de alunos:

Ensino Fundamental	Ano/Série Etapa/Módulo	Matrículas Ano: 2011	Desistentes	Concluintes
	5ª série	26	-	23
	6ª série	22	-	16
	7ª série	27	-	23
	8ª série	25	-	20

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 99/13 de 07/03/13, do NRE de Apucarana (fl. 152), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Amelia Mussiato Borgatto, licenciada em Ciências, Elaine de Mattos Pires, licenciada em Química e Luciane Maria Jonas, licenciada em Letras, emitiu o



PROCESSO Nº 1671/13

laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e à convalidação dos atos escolares (fl. 156).

### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED de 26/06/13 não apresentou objeção à solicitação (fl. 180).

## **2. Mérito**

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos do Colégio Estadual Hermínia Rolim Lupion, de Sabáudia e de convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização para funcionamento do curso, a partir do ano letivo de 2011 até 19/07/12, quando houve a publicação da resolução em D.O.E., data esta em que principia a regularidade do curso.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes para a execução da proposta pedagógica e não apresentou objeção sendo favorável aos pedidos.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino conta com espaços pedagógicos e administrativos, com todos os docentes habilitados para atuar nas disciplinas constantes da Matriz Curricular e, atende às normas vigentes.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) a que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Hermínia Rolim Lupion - Ensino Fundamental e Médio, município de Sabáudia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 19/07/12 a 19/07/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 19/07/13 a 19/07/18, conforme as Deliberações nº 02/10 e 01/13 - CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2011 até 19/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 67 a 79 e 160 a 170.



PROCESSO Nº 1671/13

A SEED deverá:

- a) garantir infraestrutura adequada e condições sanitárias e de segurança necessárias para funcionamento da instituição de ensino para a realização das atividades ofertadas;
- b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2011 até 19/07/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE